

01-0071/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0071 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0071 / 2009

DE

16/02/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DA COBERTURA DAS PASSARELAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE TRANSPUSEREM LOGRADOUROS
PÚBLICOS QUE TENHAM TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 11/08/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:25:02

00000022418-97



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva

Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Folha nº 01 do proc.

01-71 de 09

Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

DIÁRIO DE PUBLICAÇÃO

17 FEV 2009

SGP.42

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 FEV 2009

Const. Just. e Seg. Participativa
Rel. Urb. Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-00071/2009

Dispõe sobre o fechamento da cobertura das passarelas do Município de São Paulo, que transpuserem logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres, e dá outras providências.

GRANDE NTE

Daniel Silvano

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todas as passarelas do Município de São Paulo que transpuserem os logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres, deverão ser fechadas com coberturas tecnicamente dimensionadas, para impedir a queda de pessoas e o arremesso de objetos.

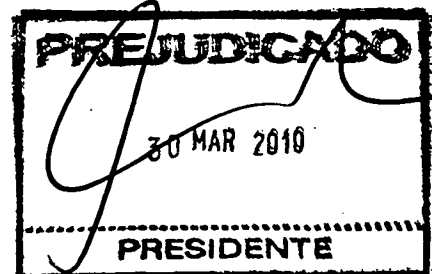
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

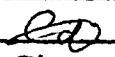


STOP

165

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricados sob

02.02.09
Em 18.02.09
Ass:


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-71 do 09

Adelina Cicone *[assinatura]* Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa o fechamento com cobertura, das passarelas do Município de São Paulo que transpuserem vias e logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres.

O principal objetivo é proteger a integridade física das pessoas, bem como, evitar o lançamento de pedras e objetos sobre os veículos que transitam sob as passarelas e que os obrigam a parar para facilitar um assalto.

Temos a certeza que, pelo seu alcance, o Egrégio Plenário acolherá a presente propositura.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-71 de 09

Adelina Cicone Co. parlamentar
R. 100.000





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-71 109 18.03.2009 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 03 / 09

(Signature)

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11 / 03 / 09

(Signature)
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 12/03/09 ÀS 15 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS.: _____

Sr(a). *Joaquim*

Efetuar pesquisa.

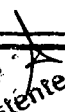
SP. 18 / 03 / 2009

(Signature)

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 108.926

Pesquisa efetuada!
13/03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntos o(s) documento(s) de
fls. 051 data 23/03/09

Sônia 
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº 05	do
Processo nº 7169	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0071/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 23.03.09 às 17h00

RF

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 24/04/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL

EM

28/04/09 às 12:45 h

POR

CAIDA: 06/05 AS: 11 h 40 min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06.908, e folha de informação

em 26/6/09

FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00549/2009

Folha nº 06 do
Processo nº 01-21/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0071/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a cobertura das passarelas que transpuserem logradouros públicos nos quais haja trânsito de veículos e pedestres.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, "caput", da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, a propositura pretende dotar as passarelas de adequada cobertura, de modo a evitar a queda de pessoas ou o arremesso de objetos, consubstanciando-se, portanto, em medida que traz maior segurança à travessia de pedestres e a todos que transitam pelos logradouros em questão.

À evidência, trata-se de medida que atende o interesse local, especialmente, considerando-se a importância do uso das passarelas diante dos perigos oferecidos pelo trânsito, sendo que a cobertura significaria também segurança para os veículos, os quais não mais correriam o risco de ser atingidos por objetos arremessados da passarela.

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente à regulamentação do trânsito, definido como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Ressalte-se que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, vai ao encontro do que dispõe a Carta Magna, na medida em que determina competir "aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas" (art. 24, II).

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 01-21/09
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Também o art. 179, I, da Lei Orgânica dispõe no sentido de que ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infra-estruturas.

Veja-se sobre o tema a lição de José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª edição, Ed. Del Rey, págs. 206 e 208:

"A razão de ser do Município, assim como a do Estado, repousa na prestação de serviço público ... É como diz Léon DIGUIT: 'o serviço público é o fundamento e o limite do poder governamental'... Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas leis locais, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais ... A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município."

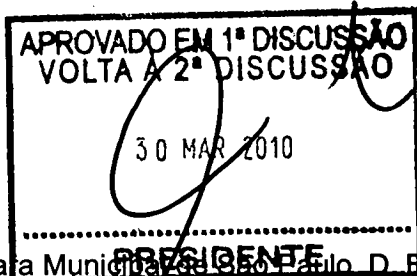
De se notar, apenas, que a proposição não apresenta redação que expresse adequadamente seu objeto, além da necessidade de sua adaptação às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, razão pela qual apresentamos o substitutivo que segue.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 13, I; 37, "caput" e 179, I, da Lei Orgânica do Município; arts. 22, XI e 30, I e II, da Constituição Federal e art. 24, II, da Lei Federal nº 9.503/97, somos

Pelo exposto, na forma do substitutivo ora apresentado, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0071/09

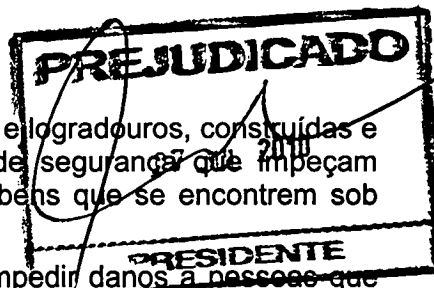


Dispõe sobre diretriz de proteção eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As passarelas para a circulação de pedestres sobre vias e logradouros, construídas e mantidas pelo Município, observarão dispositivos eficientes de segurança que impeçam danos às pessoas que nele transitam e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas.

Art. 2º Considera-se dispositivo eficiente de segurança para impedir danos a pessoas que transitam em passarelas e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas, a





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do

Processo nº 01-71/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

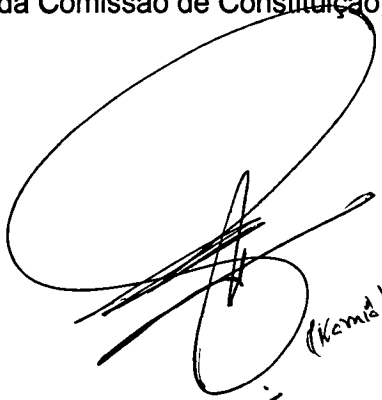
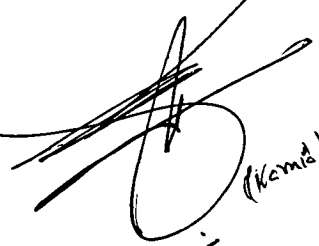
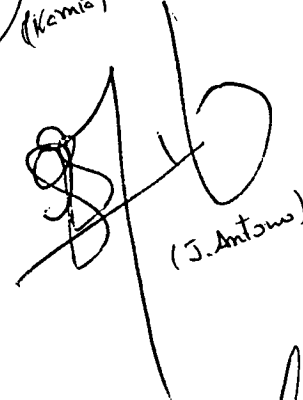
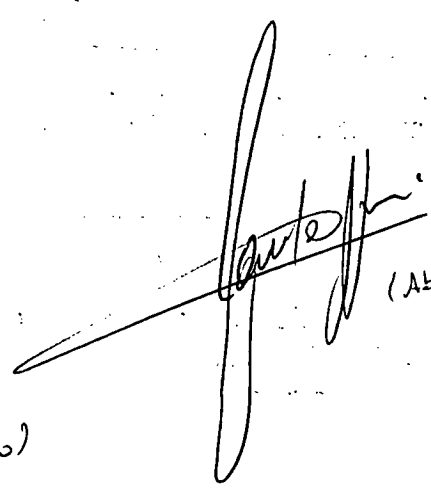
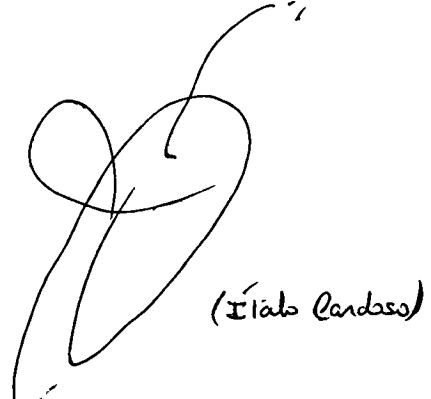
colocação de anteparo protetor fixo nas laterais e na cobertura da passarela, que garanta a aeração e impeça a queda de pessoas e objetos.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/6/09

 (Carlos Tatene)
 (Kamid)
 (Natalini)
 (J. Antonio)
 (G. Chelito)
 (José Olimpio)
 (Abou Anne)
 (Fábio Cardoso)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 6 / 09

Pág. 98 Col. 52 e 3

Conferido g

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 6 / 09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 108460

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 25 / 06 / 09 às 19h00h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão,
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>João Ferreira Zelas</i>
Para relatar...
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>06/06/2009</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
<i>POLICE NETO</i>
deferido na reunião ordinária de: <u>30/09/2009</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue g juntado g neste data documento(s)
e papel de identificação rubricado g sob folha
R⁸ g

Em 25 / 11 / 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01441/2009

Folha nº <u>-9 -</u> do
Processo <u>71/09</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 71/09**

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/09, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva que dispõe sobre o fechamento da cobertura das passarelas que transpuserem logradouros públicos nos quais haja trânsito de veículos e pedestres.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se **pela legalidade** da propositura, com elaboração de Substitutivo.

O projeto determina que as passarelas para a circulação de pedestres sobre vias e logradouros deverão observar dispositivos de segurança que impeçam danos às pessoas que nele transitam e às pessoas, veículos e bens que se encontrem sob as mesmas.

Em sua justificativa, a proposição objetiva proteger a integridade física das pessoas, bem como, evitar o lançamento de pedras e objetos sobre os veículos que circulam abaixo das passarelas, o que, frequentemente se constitui em estratégia de abordagem de assaltantes, os quais obrigam suas vítimas a pararem seus veículos em decorrência de objetos arremessados.

No Substitutivo apresentado pela CCJLP com o intuito de adequar o texto à melhor técnica legislativa, buscou-se caracterizar de forma precisa o objeto da proposição, referindo-se às passarelas *construídas e mantidas pelo Município*. Ademais, a Douta Comissão contribuiu também acrescentando ao PL um artigo contendo definição técnica ao dispositivo proposto, caracterizado como *"anteparo protetor fixo nas laterais e na cobertura da passarela, que garanta a aeração e impeça a queda de pessoas e objetos"*.

Portanto, considerando tratar-se de medida de segurança que visa proteger a vida humana, evitando-se, assim, a ocorrência de fatalidades, além de inibir a ação de meliantes que se utilizam das passarelas do município para a prática de crimes, vitimando aqueles que transitam sob estes dispositivos de circulação de pedestres, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 71/09**, na forma do **Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/11/2009

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador José Ferreira Zeião
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26/11/2009

Pág. 86 Col. 2

Conferido

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/11/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30, 11, 09 às 17h00

MÁRIO SÉRGIO HODRA
RF 101.086
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para registrar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 2/12/2009

Obs: o prazo para interposição de recurso é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 10, e folha de informação nº

1 em 24/03/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº - 10 - do proc.
nº. 01 - 71 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00165/2010

**MUNICIPAL DE
PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 71/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, determina o fechamento das passarelas que transpuserem logradouros que tenham trânsito de veículos e pedestres com coberturas tecnicamente dimensionadas, para impedir a queda de pessoas e arremesso de objetos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura às regras de técnica legislativa e propor redação para expressar adequadamente o objeto do projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24-03-10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00166/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 06, 09 e 10

Publicado no D.O.M. de
26 / 03 / 2010

Página(s) 70 / 1a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-23

São Paulo, 26 / 03 / 10
mts.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

26 MAR 2010

15:00 Horas

À SGP-21 – Sra. Supervisora,
A pedido.
30/03/10

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21

Em 30 / 3 / 2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11 e 12
Em 03/04 2010
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Passemos ao item seguinte.

Folha nº	11	do proc.
nº	01-031	de 2009
Carla M. Falconi		
Assistente Parlamentar		
RS 100.702		

- “PL 71/2009, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Dispõe sobre o fechamento da cobertura das passarelas do Município de São Paulo, que transpuserem logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 71/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12-
do processo n.º 01-071 de 2009 05/04 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

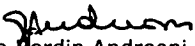
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 07 e 08, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 91ª Sessão Extraordinária, no dia 30 de março de 2010.

05/04/2010

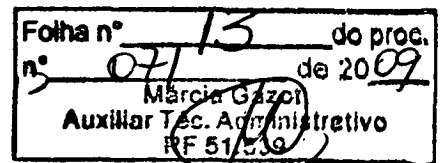
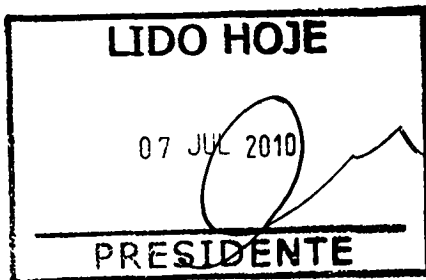

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

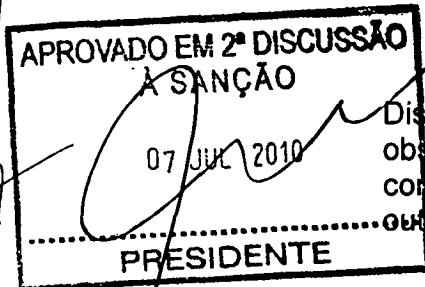
05/04/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricadas sob
nº 13 a 17
Em: 08/07/2010
Ass: Marcelo B. S. S.
Auditor Téc. Administrativo
RF 51639



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0071/09
Vereador Toninho Paiva



Dispõe sobre diretriz de proteção eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

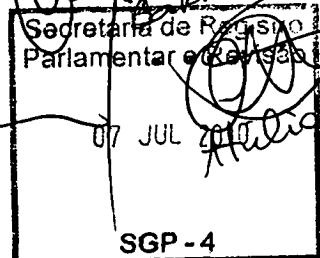
Art. 1º - As passarelas para a circulação de pedestres sobre vias e logradouros, construídas e mantidas pelo Município, observarão dispositivos eficientes de segurança que impeçam danos às pessoas que nele transitam e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas.

Art. 2º - Considera-se dispositivo eficiente de segurança para impedir danos a pessoas que transitam em passarelas e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas, a colocação de anteparo protetor fixo nas laterais e na cobertura da passarela, que garanta a aeração e impeça a queda de pessoas e objetos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão



LIDO HOJE
07 JUL 2010
PRESIDENTE



Folha nº 14 do proc. n° 071/09 de 2009
Márcia Gazioli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.509

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0071/09.**

Trata-se de substitutivo apresentado pelo Vereador Toninho Paiva, ao projeto de lei de nº 71/09, que dispõe sobre o fechamento da cobertura das passarelas do Município de São Paulo, que transpuserem logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres.

O substitutivo apresentado visa aprimorar a proposta original, especificando que as passarelas para a circulação de pedestres sobre vias e logradouros, construídas e mantidas pelo Município observarão dispositivos eficientes de segurança que impeçam danos às pessoas que nele transitam e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas, estando amparado no art. 13, inciso I e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende ser inegável o interesse público do substitutivo apresentado, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Substitutivo proposto na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Carlos Alberto
Stálo Cardoso
Flores Pizarro
Abay Adam

Aginaldo Simões

**Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão**
07 JUL 2010
SGP - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	15	do proc.
nº	071	de 20 09
Márcia Garzoli		
Auxiliar Tec. Administrativo		
RF 51.538		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Tomaz Parra
Tomaz Parra

Demétrio Disseri
Demétrio Disseri

Paulo Franco
Paulo Franco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Sora Santos
Sora Santos

Adilson Amadeu
Adilson Amadeu

Gilson Barreto
Gilson Barreto

Avílio Miguel
Avílio Miguel

Atílio Francisco
Atílio Francisco

Avílio Miguel
Avílio Miguel

Donato
Donato

Passemos ao item seguinte.

- "PL 71/2009, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Dispõe sobre o fechamento da cobertura das passarelas do Município de São Paulo, que transpuserem logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Há sobre a mesa um substitutivo do autor, que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

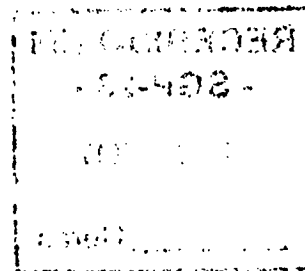
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo do autor ao PL 71/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



Papel para informação, rubricado como folha nº 17 ✓
do processo n.º 071 de 20 09 08/07/2010 (a) Marcelo Szotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51589

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 13, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 113ª Sessão Extraordinária, no dia 07 de julho do corrente.

08/07/2010

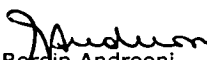

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

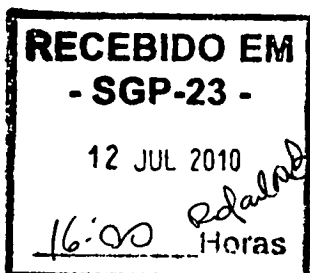
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

08/07/2010

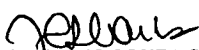

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

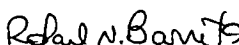
07/07/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

07/07/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE    
documento    
rubricado    





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18	do Processo nº 007/09
Ordem de Koci Mendes	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 08 de julho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02350/2010

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 71/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre diretriz de proteção eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

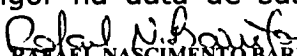
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JULHO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 71/09). (Ver. Toninho Paiva - PR). Dispõe sobre diretriz de proteção eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As passarelas para a circulação de pedestres sobre vias e logradouros, construídas e mantidas pelo Município, observarão dispositivos eficientes de segurança que impeçam danos às pessoas que nele transitam e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas. Art. 2º Considera-se dispositivo eficiente de segurança para impedir danos a pessoas que transitam em passarelas e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas a colocação de anteparo protetor fixo nas laterais e na cobertura da passarela, que garanta a aeração e impeça a queda de pessoas e objetos. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

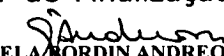
, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 07 de julho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

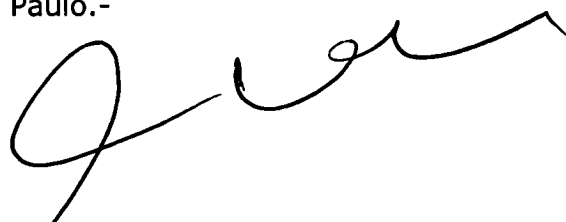
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

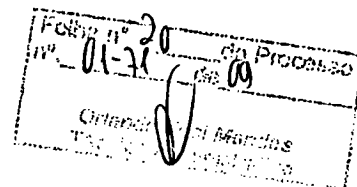
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.245 DE 26 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre diretriz de proteção eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de julho de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As passarelas para a circulação de pedestres sobre vias e logradouros, construídas e mantidas pelo Município, observarão dispositivos eficientes de segurança que impeçam danos às pessoas que nele transitam e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas.

Art. 2º Considera-se dispositivo eficiente de segurança para impedir danos a pessoas que transitam em passarelas e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas a colocação de anteparo protetor fixo nas laterais e na cobertura da passarela, que garanta a aeração e impeça a queda de pessoas e objetos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

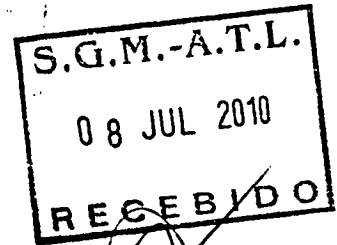
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de julho de 2010.

O Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Giraldes Anton...
RF: 542.132.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 08 de julho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2350, de 08/07/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 71/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 27 ✓

do processo nº 01-71/2009; 27/07/2010 (a)

Orlando Gomes
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.245, DE 26 DE JULHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 71/09, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Dispõe sobre diretriz de proteção eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de julho de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As passarelas para a circulação de pedestres sobre vias e logradouros, construídas e mantidas pelo Município, observarão dispositivos eficientes de segurança que impeçam danos às pessoas que nele transitam e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas.

Art. 2º Considera-se dispositivo eficiente de segurança para impedir danos a pessoas que transitam em passarelas e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas a colocação de anteparo protetor fixo nas laterais e na cobertura da passarela, que garanta a aeração e impeça a queda de pessoas e objetos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

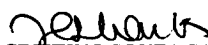
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27/07/2010

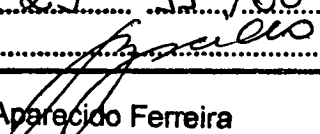
página 01 01/02 ✓

Conteúdo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
27/07/10


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 23 11 / 08 / 2010
.....


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo 01-71 de 2009 11/08/2010

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 11/08/2010
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075